EDUCAÇÃO ESCOLAR EM PRISÕES - UM DIREITO EM BUSCA DA CIDADANIA

Adonias Sousa de Oliveira[1]

Willian Lazaretti da Conceição[2]

INTRODUÇÃO

A educação, direito social, garantida a todo cidadão na Constituição Federal Brasileira, tem seu marco inicial na década de 80. Inspirada no valor da igualdade entre as pessoas, por meio da Carta Magna, o ensino deixa de ser ofertado como assistência às classes menos favorecidas e, o Estado assume a obrigatoriedade de garantir uma educação de qualidade.

Com este marco, todo cidadão brasileiro - livre ou privado de liberdade – obteve a garantia deste direito, o que requer de toda sociedade uma ação cooperativa, conforme descrito nos termos do artigo 205 da referida lei: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988). Por sua vez, o referido texto é regulamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996), conforme descrito no Artigo 208, inciso I, ao estabelecer que toda a população brasileira tem direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, sendo assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

Cabe ressaltar que antes mesmo da promulgação da Constituição vigente a educação escolar nos sistemas prisionais já era uma garantia por meio da Lei nº 7.210, de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal em vigor.

No entanto, a universalização da oferta da Educação Básica no Brasil, institucionalizada em 2009, por meio da Emenda Constitucional nº 59, ainda não é garantida a todos, não se afigura como sinônimo de qualidade, nem tão pouco, garantia de permanência do aluno nas escolas regulares e, muito menos nos espaços prisionais.

Passadas mais de sete décadas a educação escolar nos sistemas prisionais brasileiros ainda é um grande desafio, a começar pela sua oferta, onde apenas um em cada dez presos no

[1] Mestrando em Educação pela Universidade Federal do Pará - UFPA. Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Justiça Social da UFPA. Belém-PA. E-mail: adoniasoliveira2008@gmail.com.

[2] Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Pós-doutorando no Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais - CICS pela Universidade Nova de Lisboa. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Justiça Social da UFPA. Belém-PA. E-mail: lazaretti@ufpa.br.

Brasil tem acesso a atividade educativa, segundo informações disponíveis na base de dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- IFOPEN.

Quando nos referimos a educação nos espaços prisionais evidenciamos uma lacuna enorme entre direito e garantia. Afinal, há uma luta de braço muito forte entre a práxis punitiva x educativa nestes espaços, na maioria das vezes a primeira vencendo a segunda. A primeira compreendendo o acesso a sala de aula como um benefício àqueles que se adequam ao doutrinamento punitivo da instituição penitenciária. Ratificando esta lógica (JULIÃO, 2013) foi enfático ao afirmar que "Pensar a educação para pessoas em situação de privação e restrição de liberdade pressupõe compreender que esta educação acontece em um espaço peculiar, onde se encontram duas lógicas opostas ao que significa o processo de reabilitação (...).

No entanto, é sabido que a educação é um direito e, por sua vez, pré-requisito para o exercício da cidadania. Não há o que discutir dentro do aspecto legal. Como bem aponta Novo (2018), "(...) é um direito que, ademais, potencializa o exercício de outros direitos como o trabalho, a saúde e a participação cidadã". Sobre a garantia desse direito, de acordo com Cury (2013) "a ligação entre o direito à educação escolar e a democracia terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem (...)".

Todavia, é preciso refletirmos como vem ocorrendo o acesso e a qualidade do ensino nestes espaços, razão pela qual dialogamos com alguns autores neste resumo, cujo texto poderá constituir parte de uma pesquisa que culminará em uma dissertação de Mestrado.

A proposta investigativa ora apresentada, tem como objeto de estudo a Educação Básica nos Espaços Prisionais como uma garantia de direito, cujo *lócus* da pesquisa será o Centro de Recuperação Regional de Tucuruí, localizado na região Sudeste do Estado do Pará.

Assim sendo, para elucidar os avanços e os percalços vivenciados neste espaço educativo, mas também punitivo enquanto instituição penitenciária, ao que concerne a oferta da educação escolar, alguns questionamentos poderão ser levantados durante o curso da pesquisa.

A pesquisa tem como objetivo geral investigar em que condições e possibilidades é ofertada a educação básica, concebida como um direito social e universal, no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí enquanto espaço protetivo de direito, cuja demanda é composta por detentos do sexo masculino. A investigação, tem também como objetivos específicos: avaliar se os espaços de aprendizagens no interior do Sistema Prisional favorecem o processo ensino aprendizagem; conhecer o currículo do Ensino Fundamental; compreender como ocorre a relação entre as instituições que promovem a educação escolar no espaço prisional (SEMEC/SEAP).

O marco temporal da realização da pesquisa teve como início o ano 2022 e, previsão para o término 2024.

Para fundamentar o debate sobre educação básica como garantia de direito, inicialmente, recorreu-se a legislações, base de dados e autores como Cury (2013), Julião (2013), Novo (2018), Freire (2005), Ponce (2018) e Santos (2019).

Nessa incursão, a relevância da pesquisa com a que está se propondo dialoga com a educação como instrumento central de preparação de sujeitos para o exercício da cidadania, sem que aqui esteja usando do sensacionalismo ou vitimizando quem esteja privado da liberdade.

METODOLOGIA

O presente estudo baseia-se em uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e bibliográfico, o qual adota como técnica de coleta de dados a análise documental e, como técnica de tratamento dos dados, a análise do conteúdo.

Para coleta de dados serão adotados questionários, formulários, entrevistas semiestruturadas, observação, dentre outros.

O projeto de pesquisa encontra-se na fase de revisão sistemática de literatura e elaboração dos instrumentos de coletas de dados. No entanto, a fim de conhecer o *lócus* da pesquisa, optou-se por uma visita informal na qual o diretor do sistema prisional, a coordenadora pedagógica e a coordenadora de ressocialização disponibilizaram algumas informações que subsidiará a elaboração dos instrumentos a serem adotados posteriormente na coleta de dados.

Quanto aos procedimentos para acesso ao campo da pesquisa, tramita a querência de pedido de autorização ao Comitê de Ética e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A educação básica como um direito social, garantida a todo cidadão - livre ou privado de liberdade - na Carta Maior, cuja universalização iniciou-se com a Emenda Constitucional nº 59/2009, não logra êxito nos sistemas penitenciários dada a omissão do poder público em relação ao cumprimento de legislações nacionais e internacionais e, por isso, ignora a instituição escolar como espaço de proteção de direito, negligenciando a educação como instrumento de reintegração social da pessoa condenada à pena de prisão.

No entanto, as leituras preliminares concebem a educação como direito social, embora em tímida ascensão nos espaços prisionais. Todavia, a consolidação deste direito social não finda no acesso, precisa ser repensada a permanência dos educandos e a qualidade do que se propõe ensinar. Neste entendimento é necessário debater o currículo escolar enquanto construção coletiva e identitária.

Deveras, a construção de um currículo partindo de uma proposta democrática não é tão simples assim; afinal, envolve diálogo, interesses. Sobre currículo escolar, Ponce (2018), o define como "territórios de disputas políticas" e, meio a estas disputas um currículo pode "impedir os sujeitos escolares de se emanciparem, afastando-os de seus direitos, como o de ter na vida escolar uma experiência de construção de dignidade".

Nesta dialética, a construção do currículo escolar, nas escolas regulares e/ou nos espaços prisionais, precisa ser repensada numa perspectiva democrática, onde haja a "possibilidade dos sujeitos da educação escolar reproduzirem e desenvolverem as suas vidas de maneira humana, digna e em comunidade" (GIOVEDI, 2016, p. 92-93, apud PONCE, 2018, p. 787-788).

A pesquisa em tela, como mencionado anteriormente, está em curso, portanto dispõe de dados preliminares e, certamente, outros achados/dados serão apresentados na ocasião do 4º Congresso Nacional de Educação: Educação, Formação Docente e Direitos Humanos, promovido pela UEMASUL, caso este resumo seja aceito pela comissão científica.

CONCLUSÕES

É fato que o processo de escolarização vem ocorrendo no país. Todavia, os estudos preliminares, demonstram que sua efetivação não vem logrando êxito nem nas escolas regulares e, muito menos, nas instituições penitenciárias que atuam, também, como instituição de ensino. O índice de evasão escolar no país, nos últimos anos, é alarmante. Os números apresentados pelo INEP dão conta que 697.589 alunos do ensino fundamental e médio oriundos de escolas públicas abandonaram a sala de aula no ano de 2021. No entanto, a situação é agravada quando nos reportamos as pessoas privadas de liberdade – PPL; a saber: apenas um em cada dez presos no Brasil tem acesso a atividade educativa, segundo informações disponíveis na base de dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- IFOPEN.

Destarte, o acesso, a permanência e a qualidade do ensino nestes espaços não podem se resumir apenas aos programas de governo, é necessária uma política de Estado. É preciso que esta seja concebida não como um privilégio de alguns, mas, "como direito humano fundamental, e a escola como espaço de proteção social (...)" (SANTOS, 2019, P. 1).

Contudo, a presente pesquisa ainda está em andamento e não esvaziar-se-á em seus achados. Pelo contrário, a proposta ora apresentada apela a sociedade, a pesquisadores e aos gestores educacionais e dos sistemas penitenciários a refletirem sobre as condições como esta educação vem sendo concebida nestes espaços e, nesta perspectiva, nos convida ao debate acerca de políticas de inclusão social; bem como, termos esperança em um país mais incluso, mas termos esperança do verbo esperançar, como diria Paulo Freire.

Palavras-Chave: Educação Básica; Garantia de Direito; Currículo Escolar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (**Inep**).

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **LDB**. 9394/1996. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

Brasília: CNE, 2009. CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Emenda Constitucional 59/2009 e a Educação Infantil**. Revista Insumos para o Debate, nº 2, São Paulo, 2010.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245–262, 2013. Disponível em: https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/563. Acesso em: 28 dez. 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. 213 p.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade: Questões, Avanços e Perspectivas**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2013.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – **INFOPEN**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

NOVO, B. Benigno Nuñez. A educação prisional no Brasil. **Revista Jurídica Portucalense,** 2018. (22), 166–181. Obtido de https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/12936. Acesso em: 26 set. 2020.

PONCE, Branca Jurema. **O currículo e seus desafios na escola pública brasileira: em busca da justiça curricular**. Currículo sem Fronteiras, v. 18, n. 3, p. 786, set./dez. 2018.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, *[S. l.]*, v. 45, p. e184961, 2019. DOI: 10.1590/s1678-4634201945184961. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/157677. Acesso em: 28 dez. 2022.